



**Câmara Municipal de Pelotas
Bancada do PT**

**RECURSO
à votação dos pareceres das Comissões Permanentes -
CCJ e COF na Mensagem do Executivo nº 77/15**

O Vereador que esta subscreve, vem por meio deste, conforme preceitua o Artigo 170 e seus parágrafos e incisos, interpor RECURSO à votação dos pareceres das Comissões Permanentes CCJ e COF na Mensagem do Executivo nº 77/15 que trata de autorização ao Poder Executivo Municipal para delegar a exploração dos serviços públicos de esgotamento sanitário.

Ocorre que, durante a reunião conjunta das Comissões Permanentes no dia 10/12/15, foi incluída na pauta das Comissões a referida Mensagem do Executivo nº 77/15 de forma totalmente anti regimental. O Artigo 120 do Regimento Interno dispõe sobre o período de Pauta do Processo Legislativo, o qual destina-se:

*Seção III
Da Pauta*

Art. 120. Pauta é o período destinado à autuação e discussão preliminar dos projetos na qual todos permanecem por 3 (três) sessões consecutivas, sendo em cada uma delas, lida a súmula dos mesmos pelo Secretário.

§ 1º Durante a discussão preliminar da Pauta, poderão ser apresentadas emendas, subemendas ou substitutivos, conforme as normas deste Regimento.

§ 2º A matéria a ser incluída na Pauta será distribuída aos Vereadores com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, por meio eletrônico ou, devido sua extensão, em cópias reprográficas.”

De forma surpreendente, os vereadores que conduziram a reunião das Comissões Permanentes, definiram por incluir e votar os pareceres da Mensagem nº 77/15, protocolada no próprio dia 10/12/15, às 07 (sete) horas e 46 (quarenta e seis) minutos. Tal ato além suprimir toda a possibilidade de discussão preliminar, é anti regimental e, impossibilitou os próprios relatores apreciarem com a devida cautela a legalidade da Mensagem. Todavia com o ato contínuo de aprovar os pareceres, começou a agressão frontal à Legalidade, pois tal aprovação descumpriu preceito de nossa Carta Maior Municipal – a Lei Orgânica Municipal – que dispõe como segue:

“(...)

Art. 250. O saneamento básico constitui serviço público essencial, a ser prestado diretamente pela Administração e remuneração por taxa, sendo dever a sua extensão progressiva a toda a população urbana e rural, como condição básica de qualidade de vida, de proteção ambiental e de desenvolvimento social.

(...)

§ 2º - É vedada a privatização ou comercialização de parte ou de todo o serviço público de abastecimento de água e de saneamento básico do município, bem como a transferência a outra esfera de governo.”

Isto posto, tendo em vista o descumprimento dos preceitos regimentais citados e da Lei Maior Municipal, os vereadores abaixo requerem a anulação das votações dos pareceres da CCJ e COF.

Sala das sessões, 10 de Dezembro de 2015

Antonio Peres - Toninho
Vereador PSB

Ivan Duarte
Vereador PT

Marcus Cunha
Vereador PDT